

REGULAMENTO (CEE) Nº 1588/87 DA COMISSÃO

de 5 de Junho de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1244/82 que estabelece as modalidades de aplicação do regime de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1357/80 do Conselho, de 5 de Junho de 1980, que instaura um regime de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 467/87 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1244/82 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1709/83 ⁽⁴⁾, prevê que o prazo para a apresentação dos pedidos de prémio termine em 30 de Setembro de cada ano; que a experiência demonstrou que por vezes é difícil respeitar essa data e que, portanto, é conveniente alterá-la;

Considerando que as disposições do Regulamento (CEE) nº 1244/82 levam ao reembolso do montante total dos prémios pagos no caso de o número de animais elegíveis verificado aquando do controlo na exploração ser inferior ao indicado no pedido; que estas disposições causam muitas vezes problemas económicas aos produtores em causa; que, por conseguinte, é considerado necessário tornar essas disposições mais flexíveis;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 1987.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1244/82 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 1º, os termos « 30 de Setembro » são substituídos pelos termos « 30 de Novembro ».
2. Ao artigo 4º é aditado um novo número com a seguinte redacção:

« 2.A Qualquer pedido referente a um número de animais elegíveis superior ao verificado aquando do controlo será considerado como uma declaração falsa. Todavia, se o número de animais elegíveis verificado no momento àquele controlo previsto no nº 1, alínea a), for inferior àquele para o qual foi apresentado o pedido de prémio, o prémio será devido em relação ao número de animais elegíveis efectivamente mantidos durante o período referido no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1357/80, desde que esta diminuição seja imputável às circunstâncias naturais de vida do rebanho e que o produtor de tal tenha informado as autoridades competentes o mais rapidamente possível. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável aos pedidos apresentados a partir de 15 de Junho de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 143 de 20. 5. 1982, p. 20.

⁽⁴⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1983, p. 16.